CÓDIGO NOME VALOR

25.10.13.392.3001.6354 Programação de Atividades Culturais

33903100.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 2.254.000,00

2.254.000,00

Artigo 3º Este(a) portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E DE LIQUIDAÇÃO

Processo nº 6025.2022/0003264-1

I – À vista dos elementos contidos no processo, com fundamento no Decreto nº 41.297/01 e na competência a mim delegada pelas Portarias nºs 37/2020-SMC/G e 293/2022 - Pref.G, Autorizo a emissão das Notas de Empenho e de Liquidação no valor de R$ 2.596.407,52 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) para possibilitar o pagamento de Subvenção Social referente ao exercício de 2022, concedida por força das Leis Municipais nºs 8.221/75; 10.329/87; 9.546/82 e 11.358/93 ao Museu de Arte de São Paulo - MASP, CNPJ 60.664.745/0001-87, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.358.3.3.50.43.00.0 0 do presente exercício.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1287

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Processos da unidade SMC/CONPRESP

6025.2022/0013912-8 - Construção Nova em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho parcialmente deferido

Interessados: Delson Silva Lapa

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de iluminação e sonorização para as áreas internas da Estação da Luz, situado na Praça da Luz, 01 - Luz, conforme documentos a saber:

072161893 - Relatório da proposta geral;

072161942 - Especificações técnicas iluminação;

072161947 - Memorial descritivo iluminação;

072161962 - Especificações técnicas sonorização;

072161995, 072162138, 072162144, 072162148, 072162151, 072162158, 072162164, 072162172, 072162178, 072162182 - Projeto executivo de iluminação (plantas);

072162095, 072162102, 072162106, 072162109, 072162112, 072162118, 072162124, 072162130, 072162135, 072162191, 072162198 - Projeto executivo de sonorização (plantas);

072162259, 072162283 - Detalhamento dos postes.

Devendo ser atendidas as SEGUINTES DIRETRIZES:

1. Devem ser realizados testes prévios à instalação das luminárias nos postes da plataforma central, garantindo um resultado adequado e sem ofuscamento para a iluminação indireta da gare;

2. Após a conclusão deste processo, deve ser elaborado um projeto de iluminação cênica complementar, destinado a valorizar os elementos arquitetônicos internos da Estação da Luz.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2022/0002852-0 - Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho parcialmente deferido

Interessados: Associação Santa Marcelina

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de restauro e conservação do Colégio Santa Marcelina, situado na Rua Cardoso de Almeida/ Rua Alberto Torres, 541/102 e 118 Perdizes, conforme documento: 065938979; 065938951; 065938959;065938968; 065939353; 069623331; 069623333 devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ**:

Quando houver divergência entre os procedimentos descritos no memorial e na planta, deverão ser adotados aqueles do memorial.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2022/0009478-7 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho indeferido

Interessados: Fernando Luiz Nunes

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinário de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **CONTRARIAMENTE** a proposta de desmontagem de conjunto de passarelas e escadas para circulação de passageiros na Estação Júlio Prestes situado na Praça Júlio Prestes, 148 - Campos Elíseos, por ser portadora de valores estéticos - pela sua linguagem construtiva, e históricos - como testemunho de uma importante fase da estação, devendo a Concessionária Via Mobilidade incorporar a conservação desse elemento ao projeto de restauro do conjunto arquitetônico.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP

A documentação poderá ser encaminhada através do e--mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posteriores ações que se fizerem necessárias.

6025.2022/0010687-4 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho parcialmente deferido

Interessados: Superintendência do Espaço Físico - SEF/USP

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto revisado de reforma e conservação de partes do sistema de cobertura da Vila Penteado situado na Rua Maranhão, nº 88 - Higienópolis, conforme documentos: 064718023, 064718027, 064718042, 064718052, 064718059, 064718074, 064718088, 064718097, 064718108 e 064718118, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES**:

1. Cobertura, item 4.1 do Memorial Justificativo: Deverá constar do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS: A) Especificar, no Caderno Técnico, que deverá ser realizado o tratamento preventivo contra xilófagos, para todo o madeiramento existente e novo, do telhado e do entreforro. B) Especificar, no Caderno Técnico, que deverá constar, no as built da obra, um mapeamento em planta das áreas que tiverem as telhas de ardósia substituídas na obra.

2. (Dutos de queda de águas pluviais, item 4.3 do Memorial Justificativo):Deverá constar do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS: A) Especificar, no Caderno Técnico, que os novos dutos de queda deverão ser externos, e não embutidos nas alvenarias. Indicar, em planta-baixa, onde se localizarão as novas descidas. B) Especificar, no Caderno Técnico, que, caso seja necessário rasgar alvenarias para inspecionar, reparar ou desobstruir os dutos existentes, deverão ser apresentados: teste laboratorial de caracterização da argamassa de revestimento das alvenarias afetadas, destinado a orientar a preparação de argamassa compatível com a existente; relatório de prospecção pictórica e de caracterização das tintas existentes nas paredes, destinado a orientar a pintura das áreas que forem afetadas pelo serviço de desobstrução/reparo das descidas embutidas de águas pluviais.

3. Ornamentos de ferro das platibandas, item 4.8 do Memorial Justificativo: Deverá constar do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS: Especificar, no Caderno Técnico, que, antes do início das obras, a empresa executora das obras deverá apresentar relatório fotográfico exaustivo e desenhos de mapeamento e de descrição dos danos dos ornamentos de ferro que arrematam as platibandas. Deverá também apresentar relatório de prospecção pictórica estratigráfica, para fins de registro e caracterização cronológica dos ornatos de ferro.

4. Mansardas/trapeiras, item 4.7 do Memorial Justificativo: Deverá constar do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS: apresentar relatório fotográfico detalhado e desenhos de mapeamento e de descrição dos danos das mansardas, assim como especificação dos serviços de restauração desses elementos.

5. Reservatórios de água, item 4.4 do Memorial Justificativo: Deverá constar do EDITAL DE CONTRATAÇÃO DAS OBRAS: especificar como será feita a entrada dos novos reservatórios no entreforro, pois o Memorial Descritivo dos serviços não esclarece se o madeiramento será removido e reconstruido para tal.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2022/0010547-9- Intervenção em Bem Tombado

Despacho parcialmente deferido

Interessados: SMC/Arquivo Histórico Municipal

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de instalação de linha de vida no Edifício Ramos de Azevedo e seu Anexo, ocupados pelo AHM Arquivo Histórico Municipal, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, 152 - Luz, conforme documento 064724665, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS:**

1- Apresentar detalhamento, com Memorial Descritivo, da solução de fixação do sistema de ancoragem (os postes) na cumeeira dos telhados dos 2 edifícios;

2- Apresentar detalhamento da interface entre a solução do sistema de ancoragem e as telhas de barro dos 2 edifícios;

3- Apresentar laudo/relatório que comprove a resistência da estrutura do madeiramento da cumeeira dos 2 edifícios;

4- Apresentar detalhamento que demonstre solução que evite criação de pontos de infiltração no telhado dos 2 edifícios;

5- Se necessário, apresentar revisão do projeto com base no parecer emitido pelos órgãos de preservação (DPH/Conpresp, Condephaat, IPHAN)

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2020/0006968-5 - Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho parcialmente deferido

Interessados: Urbia Gestão de Parques SPE S/A

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido reforma da pista de cooper existente no Parque Ibirapuera situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera), conforme documentos: 062388405, 062388435 e 069208487, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES**:

1. Que sejam mantidas e recuperadas as cercas de eucalipto da pista de cooper, como indicado no Plano de Intervenção (SEI 6027.2020/0013275-9);

2. Que os projetos de comunicação visual sejam aprovados pela Comissão de Proteção à Paisagem urbana (CPPU).

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2022/0022866-0- Instalação de Antenas, e/ou Anúncios em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho deferido

Interessados: Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

DESPACHO:

Em sua 767ª Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2022, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de regularização de Estação de Rádio Base - ERB na cobertura do Edifício 28 de Agosto, situado na Rua Maestro Elias Lobo, 994 e 1040 Jardim Paulista, conforme documento 070999376.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento

Processos da unidade SMC/DPH

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2022/0030867-1 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda (075139138), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado "Dia Municipal do Reggae 2022", no Memorial da América Latina, bem tombado pela Resolução nº 08/CONPRESP/2012, situado à Avenida Mário de Andrade, nº 664 - Barra Funda (SQL 021.115.0001-1 e 021.117.0002-9), no dia 11 de dezembro de 2022 - das 10h00 às 22h00, conforme projeto apresentado (SEI 074892446 e 075094187), condicionado ao atendimento das seguintes **ressalvas:**

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

2. As áreas de piso, nas quais estão previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos e geradores elétricos, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

3. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

4. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo **a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.**

Salientamos, ainda, que a análise é focada exclusivamente na salvaguarda do bem tombado e o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2022/0029320-8 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido

Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA XI DE AGOSTO

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda (075141636), e **AUTORIZAMOS** o pedido de **evento** denominado Réveillonze, no espaço público do Largo São Francisco, caracterizado como área envoltória pela Resolução nº 01/CONPRESP/2015, no entorno de bens tombados pelas Resoluções nº 05/CONPRESP/1991 e 37/CONPRESP/1992, e no qual estão inseridas luminárias ornamentais da Light protegidas pela Resolução nº 01/CONPRESP/2021, obras de arte e monumentos públicos, no dia 09 de dezembro de 2022 - das 00h00 às 06h00, conforme projeto apresentado (SEI 073941322 e 073941509), condicionado ao atendimento das seguintes **ressalvas:**

1. Todas as obras de arte e/ou monumentos públicos, localizados no perímetro do evento, deverão ser protegidos por gradis e segurança durante o período de montagem, realização e desmontagem;

2. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 01/CONPRESP/2021, sendo requerido especial atenção do proponente na ocasião da montagem e desmontagem do evento, com o intuito de preservar a integridade das luminárias;

3. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, apenas apoiadas sobre o piso, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície;

4. As áreas de piso, nas quais estejam previstas a instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos e geradores elétricos, deverão ser protegidas por camada impermeável, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

5. O nível de ruído deverá atender ao limite estabelecido na LPUOS;

6. Em até 30 dias após a finalização do evento, apresentar relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo **a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.**

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados, obras de arte e/ou monumentos públicos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, considerando a estimativa de público, os protocolos sanitários e a necessidade de emissão de autorizações por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2022/0028649-0 (Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido

Interessado: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda (075162345), e **AUTORIZAMOS** o pedido de evento denominado "Celebra Rede D'Or 2022", na Esplanada e Jardim Francês do Parque da Independência, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991, e no qual estão inseridas Luminárias Ornamentais da Light protegidas pela Resolução nº 01/CONPRESP/2021, situado à Avenida Nazaré, s/nº - Ipiranga, nos dias 12 a 15 de dezembro de 2022 - das 19h30 às 24h00, com montagem no período de 10 a 12 de dezembro de 2022 - das 08h00 às 18h00, e desmontagem na madrugada do dia 16 de dezembro de 2022, conforme projeto apresentado (SEI 073614359, 074261907, 073618226 e 074878958), condicionado ao atendimento das seguintes **ressalvas:**

1. Todas as estruturas do evento que envolvam montagem deverão ser autoportantes, de modo que não seja necessário realizar furações ou fixações em qualquer superfície (pisos, edificações, jardins e outros);

2. Não deverão ser montadas estruturas ou ter acesso de público nas áreas jardinadas;

3. Nenhum elemento deverá ser apoiado, pendurado ou encostado nas Luminárias Ornamentais da Light, protegidas pela Resolução nº 01/CONPRESP/2021, bem como nos elementos escultóricos;

4. A área de passeio do jardim francês deverá ser utilizada apenas como passagem, sem aglomeração de público;

5. A eventual instalação de serviços de bar e alimentação, sanitários químicos e geradores elétricos somente poderá ocorrer em áreas asfaltadas, com a instalação de camada impermeável de proteção, de modo a evitar o derramamento de líquidos;

6. Os equipamentos e estruturas do evento não poderão ter contato direto com o piso de mosaico português, devendo ser apoiados em superfícies de madeira com faces emborrachadas, para melhor distribuição das cargas e proteção das superfícies;

7. Os pontos de apoio das estruturas temporárias deverão ser mantidos estáticos, de modo que não haja vibrações e movimentos que possam tornar as cargas dinâmicas e, consequentemente, gerar danos ao piso de mosaico português;

8. Deverá ser assegurado o controle de entrada de público, de modo que o evento seja compatível com as dimensões do parque, sua devida preservação e segurança do público;

9. Durante a montagem e desmontagem do evento, deverá ser evitado o tráfego de caminhões, guinchos ou similares, mas em casos **excepcionais,** ter cuidado com as guias de tijolos, proteger com placas de compensado o percurso de mosaico português e suas sarjetas de tijolos, proteger com gradis metálicos as esculturas e demais elementos escultóricos, e não instalar condutores elétricos nos canteiros, de modo a evitar qualquer intercorrência;

10. Deverá ser garantido o livre acesso de visitantes e público em geral durante o horário de funcionamento do museu e do jardim francês;

11. A iluminação cênica deverá ser fixada em estrutura independente;

12. Não deverão ser utilizados materiais inflamáveis, como botijões de gás;

13. A proponente é responsável por garantir a integridade dos bens e elementos tombados, inclusive jardins e pisos, obrigando-se a reparar todos os eventuais danos decorrentes da realização do evento;

14. Em até 30 dias após a finalização do evento, deverá ser apresentado relatório fotográfico que demonstre a execução da proposta, compreendendo montagem, realização e desmontagem, fazendo menção à intercorrências, se houver, e à autoria das fotos.

Advertimos que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados com no **mínimo 30 dias de antecedência do início da data de montagem**, no CONPRESP/DPH, sendo **a contagem deste prazo iniciada com a juntada, no processo, do comprovante de pagamento do preço público estabelecido pela prestação do serviço solicitado.**

Salientamos que a presente análise é focada exclusivamente na salvaguarda dos bens tombados e/ou protegidos, devendo ser observadas pelo proponente as demais legislações pertinentes, notadamente o Decreto nº 49.969/2008, os protocolos sanitários, e a necessidade de emissão de autorizações por outros órgãos da administração pública.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno para SMC/DPH-SS para aguardar relatório fotográfico.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 42, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0127901-3

INSTITUI O PROGRAMA APRENDER E ENSINAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os resultados das avaliações internas e externas;

- a necessidade de organizar os processos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens;

- a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes e a consolidação de aprendizagens, sobretudo, a alfabetização e a leitura e escrita em todas as áreas;

- a perspectiva dos ciclos de aprendizagem como fator favorável à organização pedagógica, respeitando os distintos tempos e sujeitos das aprendizagens;

- a necessidade de fortalecer os processos formativos realizados pela SME;

- a necessidade de instituir processos formativos na perspectiva Rede formando Rede;

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- a Instrução Normativa SME nº 46, de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, no Ciclo Autoral do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

- o Programa de Metas para a Rede Municipal de Ensino, 2021-2024, em especial as metas 22, 23 e 24.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que visa assegurar o direito de aprendizagem dos estudantes, com as especificidades de tempos, espaços e materiais didáticos, nos termos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. As ações do Programa referido no caput deste artigo serão organizadas e desenvolvidas de acordo com os ciclos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 2º O Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental tem por objetivo:

I - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Empreender ações para a concretização dos objetivos previstos no Currículo da Cidade para os 3 (três) ciclos do Ensino Fundamental;

III - Investir na consolidação do trabalho em ciclos, garantindo o desenvolvimento de todos os estudantes, orientados pela concepção de Educação Integral, respeitadas as especificidades de cada sujeito;

IV - Produzir e implementar indicadores de acompanhamento das aprendizagens nos ciclos;

V - Subsidiar professores e estudantes oferecendo materiais pedagógicos específicos para cada ciclo;

VI - Proporcionar formação continuada aos professores da Rede Municipal de Educação (RME) com foco nas questões metodológicas de acordo com o Currículo da Cidade, planejada e articulada para cada ciclo.

Art. 3º O Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental terá como estratégias:

I - Formação continuada;

II - Materiais didáticos;

III - Fortalecimento das Aprendizagens;

IV - Ações de Acompanhamento.

FORMAÇÃO CONTINUADA

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:01:36

Art. 4º São diretrizes da formação continuada:

I – o fortalecimento das ações de formação continuada em serviço, na perspectiva Rede formando Rede, em que atuarão, como professores-formadores, os profissionais em exercício nas Unidades Educacionais;

II - a consolidação das concepções do Currículo da Cidade e de seus princípios orientadores, que estabelecem a organização curricular do Ensino Fundamental;

III - o aprimoramento dos saberes relativos às propostas didáticas e metodológicas presentes nos materiais orientadores da RME, em cada ciclo de aprendizagem;

IV - a reflexão sistemática sobre aspectos relacionados ao fortalecimento das aprendizagens nos diferentes ciclos de aprendizagem, em consonância com o Currículo da Cidade, a fim de assegurar ações interdisciplinares que favoreçam a retomada dos objetos de conhecimento, assegurando aprendizagens efetivas aos estudantes;

VI - a articulação da equipe gestora com o grupo docente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP), considerando as especificidades de cada ciclo de aprendizagem;

V - a importância da formação e do trabalho articulado da equipe gestora a fim de potencializar as políticas públicas do município.

Art. 5º A formação continuada dar-se-á nos termos desta IN, considerando as especificidades das funções dos profissionais, por meio das ações:

I - formação específica para os professores alfabetizadores regentes do Ciclo de Alfabetização;

II - cursos optativos para professores, considerando as especificidades de cada componente curricular/área de docência;

III - formação específica, para os professores participantes de projetos de fortalecimento das aprendizagens/recuperação paralela em todos os ciclos.

MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 6º Como material de apoio às práticas pedagógicas e, visando subsidiar os processos de ensino e de aprendizagem nas Unidades Educacionais envolvidas serão oferecidos:

I - kits de experiências pedagógicas, elaborados para cada ciclo de aprendizagem, contendo recursos para a organização de ambientes alfabetizadores, espaços educadores, subsídios à ação docente, articulados e complementares aos materiais didáticos da SME;

II - material didático "Cadernos da Cidade – Saberes e Aprendizagens" das áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Língua Inglesa.

III - material didático "Conhecer Mais" para uso em recuperação continuada de Língua Portuguesa e Matemática;

IV - material didático "Conhecer Mais – Estudos Complementares – PAP";

V - material didático "Conhecer Mais – Estudos Complementares – Ciclo Autoral";

VI - material didático "Conhecer Mais – Projeto Didático de Alfabetização";

VII - documento Orientador de Sondagens do Ciclo de Alfabetização;

VIII - Instrumento de Acompanhamento Docente (IAD) de Língua Portuguesa e Matemática nos Ciclos Interdisciplinar e Autoral;

IX - investimento no acervo da Sala de Leitura, acervo das salas de aula e no programa Minha Biblioteca, bem como no acervo de livros para as salas de professores;

X - Plataforma do Currículo Digital - acesso pelo site https://curriculo.sme.prefeitura.sp.gov.br/;

XI - vídeo aulas - Acesso pelo site https://sites.google.com/edu.sme.prefeitura.sp.gov.br/trilhassegmentadas;

XII - recursos pedagógicos, e-books e materiais orientadores para a utilização de tablets e salas digitais.

FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º As ações para o fortalecimento das aprendizagens se organizam em:

I - Recuperação Contínua;

II - Recuperação Paralela.

Art. 8º A Recuperação Contínua será realizada pelos docentes das classes/turmas em todos os componentes curriculares/áreas, no horário regular dos estudantes em atividades presenciais, com uso de estratégias diversificadas que os levem a superar suas dificuldades, e considerando:

I - diagnóstico da turma realizado periodicamente por meio da sondagem e Instrumentos de Acompanhamento Docente (IAD) e instrumentos próprios docentes da Unidade Educacional (UE);

II - planejamento sempre direcionado pelos resultados dos estudantes nas avaliações e considerando os seus percursos singulares de aprendizagem;

III - registros sistematizados da progressão das aprendizagens dos estudantes;

IV - replanejamento contínuo para atendimento das necessidades de aprendizagem apresentadas nos diagnósticos realizados periodicamente, utilizando metodologias diversificadas, com vistas a ampliar as oportunidades da aprendizagem dos objetos de conhecimento previstos em determinado período do ano letivo;

V - trabalho colaborativo entre professores da sala regular e o Professor de Apoio Pedagógico (PAP).

Art. 9º A Recuperação Paralela será realizada por meio de ações específicas destinadas aos estudantes que apresentam dificuldades no alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo da Cidade e que correspondam a(o):

I - diagnóstico pelo professor da sala regular e Conselho de Classe, realizado periodicamente, para encaminhamento à turma de recuperação, considerando o mapeamento dos estudantes que se encontram em níveis de escrita não alfabéticos e/ou estão no nível de proficiência abaixo do básico nos resultados da Prova São Paulo;

II - acolhimento dos estudantes de forma integral, considerando suas cronologias de aprendizagem e histórias de vida;

III - levantamento dos conhecimentos prévios dos estudantes, consideração e compartilhamento das estratégias pessoais dos estudantes, com vistas à consolidação das aprendizagens, tendo os estudantes como sujeitos centrais em todo o processo;

IV - atendimento por meio de intervenções docentes planejadas e diversificadas às da sala regular, direcionado pelos resultados dos estudantes nas avaliações e considerando os seus percursos singulares de aprendizagem;

V - acompanhamento periódico da progressão das aprendizagens e frequência dos estudantes com registros sistematizados, para manutenção ou não, do atendimento durante o ano letivo;

VI - organização da Unidade Educacional, em seus diversos recursos, tempos, espaços e materiais didáticos, a fim de garantir o acesso e permanência dos estudantes atendidos.

Art. 10. As Unidades Educacionais, de acordo com as necessidades de aprendizagem apontadas pelas avaliações dos estudantes, realizarão ações para o fortalecimento das aprendizagens por meio do atendimento:

I - pelo PAP no contraturno do estudante do Ciclo Interdisciplinar e daqueles que apresentam escritas não alfabéticas do 3º ano do Ciclo de Alfabetização e 7º ao 9º do Ciclo Autoral;

II - pelo PAP no turno do estudante do Ciclo Interdisciplinar em projeto colaborativo com o Professor regente da turma;

III - por Professores de Ensino Fundamental II e Médio das áreas de Matemática, Geografia, História, Língua Portuguesa e Ciências Naturais, no contraturno do estudante do Ciclo Autoral;

IV - por Professores de Ensino Fundamental II e Médio das áreas de Língua Portuguesa e/ou Matemática e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no contraturno do estudante dos 2º e 3º anos do Ciclos de Alfabetização e Ciclo Interdisciplinar.

Art. 11. O projeto colaborativo será desenvolvido em aulas de dupla regência que serão ministradas pelo PAP e os Professores do Ciclo Interdisciplinar, conforme seguem:

a) para os 4º e 5º anos a dupla regência dar-se-á entre o PAP e o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da turma;

b) para o 6º ano a dupla regência dar-se-á entre o PAP e o Professor de Ensino Fundamental II e Médio regente da turma e dos componentes curriculares de Matemática, Geografia, História, Língua Portuguesa e Ciências Naturais.

§ 1º - As ações desenvolvidas no projeto colaborativo deverão constar no plano de trabalho do PAP estabelecido no art. 34 desta IN e devem ter como foco a recuperação contínua de todos os estudantes da(s) turma(s) em uma abordagem interdisciplinar.

§ 2º - Para colaborar com o planejamento das aulas com abordagem interdisciplinar, as escolas receberão documento orientador de possibilidades para desenvolvimento de projetos em regência dupla.

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 12. O acompanhamento das aprendizagens deve ser configurado em ação intencional e permanente que prevê planejamento, intervenção e registro qualificado com o objetivo de problematizar e sistematizar os avanços das aprendizagens, dificuldades superadas e o que permanece como desafio e deve ocorrer por meio de:

I - análise da distorção idade/série;

II - análise dos dados de aprendizagem dos estudantes, considerando as avaliações externas e internas;

III - análise dos dados individuais dos estudantes, considerando suas necessidades de forma integral, suas cronologias de aprendizagem e histórias de vida;

IV - análise do Conselho de Classe das avaliações dos estudantes;

V - itinerâncias e visitas pelas equipes de supervisão escolar e formação dos órgãos regionais;

VI - outras ações de acordo com os territórios e PPP das Unidades Educacionais.

Art. 13. Constituem-se instrumentos oficiais para o registro do Acompanhamento das Aprendizagens, que devem ser atualizados bimestralmente:

I - Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) - para registro do cotidiano escolar e acompanhamento de frequência, planejamento docente, processos de recuperação paralela e continuada, processos de avaliação interna e histórico escolar;

II - plataforma do SERAp - para organização das informações do desempenho de estudantes nas avaliações externas da Rede Municipal de Educação;

III - plataforma de Sondagem - para registros internos dos dados de avaliações diagnósticas a partir do documento orientador de Sondagem e Instrumento de Acompanhamento Docente;

IV - registro do mapeamento dos estudantes que se encontram nos níveis de escrita não alfabéticos e/ou estão no nível de proficiência abaixo do básico nos resultados da Prova São Paulo organizado pela Unidade Educacional;

V - indicadores de acompanhamento por ciclo de aprendizagem;

VI - livros oficiais da Unidade Educacional.

Art. 14. As Unidades Educacionais devem elaborar e manter atualizado o mapeamento dos estudantes que se encontram nos níveis de escrita não alfabéticos e/ou estão no nível de proficiência abaixo do básico nos resultados da Prova São Paulo, a fim de organizar os planejamentos que compõem o PPP.

Art. 15. Para o acompanhamento das Aprendizagens dos Ciclos, a Unidade Educacional deverá utilizar os dados dos instrumentos internos de avaliação, das Sondagens de Língua Portuguesa e Matemática no Ciclo de Alfabetização, dos resultados do Instrumento de Acompanhamento Docente (IAD) dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral, das avaliações externas, dos registros do Conselho de Classe e dos Indicadores de acompanhamento dos ciclos visando o replanejamento das ações voltadas às aprendizagens dos estudantes articuladas a outras estratégias pedagógicas.

Art. 16. O acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem deve ser realizado pela equipe escolar de forma sistemática e periódica, a fim de acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes ao longo do ano letivo.

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. No Ciclo de Alfabetização será ofertada FORMAÇÃO específica, de caráter optativo, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regentes de turmas/classes do Ciclo de Alfabetização, com foco nas concepções e orientações didáticas presentes no Currículo da Cidade para este ciclo.

Parágrafo único. A formação mencionada no caput será realizada em percurso anual entre os meses de março e novembro, sendo 1(um) encontro presencial por mês, com carga horária de 4h/a, totalizando 36h/a.

Art. 18. A participação dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regentes de turmas/classes do Ciclo de Alfabetização em JBD ou JEIF nos encontros de formação que dar-se-á:

I - fora do horário de trabalho do docente, mediante o pagamento da Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observando os limites estabelecidos na legislação vigente; ou

II – utilizando parte das horas do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, de acordo organização prevista no PPP da Unidade Educacional.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Regional de Educação/Divisão Pedagógica emitir, mensalmente, comprovante de participação do professor para fins de apontamento e pagamento.

Art. 19. Os participantes da formação mencionada no artigo 17 desta IN farão jus, para fins de evolução funcional, do Atestado de Mérito em Docência para o Ciclo de Alfabetização do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental emitido pela Chefia Imediata, observados em especial:

I - a efetiva regência em classe do Ciclo de Alfabetização por, no mínimo, 8 meses;

II - participação de no mínimo 75% na formação presencial;

III - parecer da equipe gestora.

Art. 20. A formação dos professores do Ciclo de Alfabetização dar-se-á no contexto Rede formando Rede e será ministrada por professores selecionados pela Diretoria Regional de Educação/Divisão Pedagógica.

§ 1º Os professores-formadores serão remunerados a título de TEX, nos termos e limites previstos na legislação vigente.

§ 2º Caberá a DRE/DIPED a expedição de memorando endereçado à unidade sede de pagamento com as informações relativas ao apontamento das horas de TEX cumpridas pelo professor-formador.

Art. 21. As ações de FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS / Recuperação Paralela, para os 2º e 3º anos do Ciclo de Alfabetização, serão desenvolvidas nos termos do Programa Mais Educação São Paulo, por Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, preferencialmente no contraturno direto do estudante ou em horários articulados com outros projetos da escola evitando novo deslocamento do estudante.

Art. 22. Para contribuir nas AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, o documento pedagógico "Indicador de Acompanhamento de Alfabetização", apresenta indicadores dos processos de ensino e aprendizagem desse ciclo, dentre eles, a evolução das hipóteses de escrita das crianças, o aprendizado da leitura, da alfabetização matemática e científica, a organização do ambiente alfabetizador e planejamento da rotina, os usos dos materiais ofertados em consonância com a concepção do Currículo da Cidade, as condições didáticas articuladas com as necessidades de aprendizagem, considerando as especificidades da fase.

CICLO INTERDISCIPLINAR

Art. 23. No Ciclo interdisciplinar, em caráter optativo, será ofertada FORMAÇÃO aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, conforme seguem:

I - aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio de diversos componentes curriculares/áreas;

II - aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio que atuam conjuntamente com o PAP em aulas de projeto colaborativo;

III - ao PAP.

Art. 24. As ações de FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS para o Ciclo Interdisciplinar devem ampliar as oportunidades de aprendizagem, realizadas de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, utilizando metodologias diversificadas que favoreçam a integração entre os componentes curriculares/áreas.

Art. 25. O Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens destina-se aos estudantes dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental que não se apropriaram dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento propostos para cada ano.

Art. 26. Excepcionalmente, os estudantes matriculados no 3º ao 9º ano que não alcançaram a hipótese de escrita alfabética poderão ser atendidos pelo PAP nas turmas de contraturno e devem constar do mapeamento das aprendizagens.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput a organização dos agrupamentos dos estudantes deve considerar:

a) faixa etária;

b) saberes e necessidades dos estudantes - aproximação das dificuldades;

c) situações didáticas adequadas às especificidades do contexto do estudante.

Art. 27. Nas escolas participantes do Programa São Paulo Integral (SPI) e que envolvem turmas do Ciclo Interdisciplinar, o atendimento do PAP poderá ser extensivo às turmas não atendidas pelo SPI de 3º, 7º, 8º e 9º anos.

Parágrafo único. A organização das turmas atendidas pelo PAP será submetida à aprovação do Conselho de Escola e da Supervisão Escolar.

Art. 28. O Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens estender-se-á por todo o ano letivo, sendo que os estudantes participarão das atividades por tempo suficiente para a superação de suas dificuldades de aprendizagem.

Art. 29. Os registros da progressão das aprendizagens dos estudantes nas atividades de recuperação paralela serão sistematizados e analisados nas reuniões de Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar devendo ser apresentados e discutidos com os estudantes e seus responsáveis, com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 30. O Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens será assim organizado:

I - mínimo de 10h/a de recuperação paralela, no contraturno do estudante;

II - até 15h/a de projeto colaborativo previsto no artigo 11 desta IN.

§ 1º As aulas de projeto colaborativo, poderão ser organizadas observado o limite de até 3 horas-aula por semana por turma.

Art. 31. As turmas do contraturno do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens serão organizadas de acordo com as dificuldades de aprendizagem, na seguinte conformidade:

I - nas EMEFs e EMEFMs as turmas terão no mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) estudantes;

II - nas EMEBSs as turmas terão no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes;

III - as turmas serão atendidas, presencialmente, de 2h/a até 4h/a semanais e distribuídas em dois dias distintos, preferencialmente, no contraturno direto do estudante ou em horário articulado com outros projetos ofertados pela escola, evitando novo deslocamento do estudante.

Art. 32. Para atuar nas turmas do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens todas as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs contarão com 01(um) Professor de Apoio Pedagógico (PAP) eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. Para desempenhar a função de PAP, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, com habilitação em Pedagogia;

II - ter disponibilidade para atender os estudantes nos diferentes turnos e de acordo com as necessidades definidas pelo Conselho de Escola e equipe gestora;

III - participar das formações ofertadas pela Rede, sem prejuízo no atendimento dos estudantes;

IV - apresentar proposta pedagógica compatível com a função e pautada no Currículo da Cidade e as diretrizes desta IN.

Art. 34. O PAP deverá apresentar o Plano de Trabalho anual contendo:

I - identificação do professor;

II - horário de trabalho, anteriormente organizado com a equipe gestora;

III - turmas do contraturno, contendo número de turmas/horários e relação de estudantes atendidos por turma;

IV - turmas do projeto colaborativo, contendo identificação e justificativa para a escolha da classe/turma;

V - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, metodologia e instrumentos de avaliação em consonância com as concepções do Currículo da Cidade e Orientações Didáticas da Rede.

VI - dados de aprendizagem dos estudantes, seguintes os critérios:

a) para atendimento no contraturno: hipótese de escrita não alfabética; nível de proficiência abaixo do básico no resultado da Prova São Paulo; resultados de avaliações internas da escola.

b) para seleção das turmas atendidas no turno em projeto colaborativo: atendimento a todos os estudantes, visando à recuperação contínua das aprendizagens; turmas indicadas pelo Conselho de Classe.

Art. 35. O Plano de Trabalho do PAP será avaliado, no mínimo, semestralmente, pelo Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 36. A Jornada de Trabalho do professor designado para a função de PAP será organizada em:

I - 25h/a semanais com atividades próprias da função para atendimento aos estudantes;

II - até 10h/a mensais, optativas, destinadas ao planejamento, registros pedagógicos e ações formativas a título de TEX.

Art. 37. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigida do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 38. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do PAP, sua participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função e, na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola iniciar novo processo eletivo.

Art. 39. Para contribuir nas AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, o documento Indicador de Acompanhamento do Ciclo Interdisciplinar apresenta indicadores dos processos de ensino e aprendizagem inerentes desse ciclo, dentre eles a conexão dos conhecimentos das áreas em uma perspectiva interdisciplinar por meio de processos investigativos, a consolidação da compreensão leitora, da produção escrita e resolução de problemas em todas as áreas, os usos dos materiais ofertados em consonância com a concepção do Currículo da Cidade, as condições didáticas articuladas com as necessidades de aprendizagem, considerando as especificidades da fase.

CICLO AUTORAL

Art. 40. No Ciclo Autoral, em caráter optativo, será ofertada FORMAÇÃO aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, conforme seguem:

I – cursos aos Professores dos diferentes componentes curriculares/áreas;

II - formação específica, destinada aos professores participantes de projetos de fortalecimento das aprendizagens/recuperação paralela do Ciclo Autoral, dos componentes curriculares/áreas de Ciências Naturais, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. As formações indicadas no inciso II dar-se-ão em horários diversos ao de atendimento aos estudantes e os participantes serão remunerados a título de TEX.

Art. 41. O Trabalho Colaborativo de Autoria (TCA), compreendido como articulador das ações pedagógicas no Ciclo Autoral, envolverá no planejamento, execução e avaliação do processo todos os componentes curriculares, com a abordagem de temas relacionados a problemas sociais, reflexões sobre juventudes, territórios e direitos, e incentivando os estudantes a reconhecerem possibilidades para participação mais autônoma, colaborativa crítica e autoral na elaboração e implementação de propostas de intervenção social, conforme as diretrizes da IN nº 46, de 2019.

Art. 42. Para assegurar o desenvolvimento do TCA as escolas receberão orientador pedagógico para desenvolvimento de projetos de pesquisa para utilização em sala e espaços de aprendizagem.

Art. 43. Os projetos de FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS/ recuperação paralela do Ciclo Autoral dar-se-ão conforme organização e opção da Unidade Educacional, no contraturno do estudante, preferencialmente no contraturno direto do estudante ou em horário articulado com participação em outros projetos ofertados pela escola, evitando novo deslocamento do estudante.

Art. 44. A criação das turmas de cada componente curricular/área será realizada mediante necessidades de aprendizagens dos estudantes mapeadas pela Unidade Educacional.

§ 1º Nas escolas participantes do Programa SPI, a criação dessas aulas deverão ser somente para turmas não atendidas pelo referido programa.

§ 2º Em casos de turmas sem atribuição, o saldo de aulas deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação para providências de atribuição.

Art 45. As turmas dos projetos de Fortalecimento das Aprendizagens/ do Ciclo Autoral serão assim organizadas:

I - no contraturno do estudante, com carga horária de 2 (duas) horas-aula diárias;

II - turmas de no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) estudantes;

III - o estudante poderá participar de uma ou mais turmas de diferentes componentes curriculares conforme necessidade de aprendizagem e observada a organização de turmas realizada pela Unidade Educacional.

Art. 46. Para a organização das aulas dos Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral, a Unidade Educacional deverá observar, quanto ao número de aulas:

I - componente curricular de Língua Portuguesa e/ou Matemática: 2 h/a ou 4 h/a semanal;

II - componente curricular Ciências Naturais, Geografia ou História: 2 h/a semanal.

§ 1º Para atuar como docentes das aulas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, os professores deverão ter habilitação específica.

Art 47. As turmas de fortalecimento de aprendizagens/recuperação paralela do Ciclo Autoral, quando criadas pela UE, serão assim atribuídas a título de JOP ou JEX, aos professores mencionados no inciso III do artigo 10.

Parágrafo único. Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência as aulas de fortalecimento de aprendizagens/ recuperação paralela do Ciclo Autoral serão atribuídas somente a título de JEX.

Art. 48. Os professores dos Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens do Ciclo Autoral deverão apresentar até o mês de março Plano de Trabalho contendo:

I - identificação do professor;

II - número de turmas, horários e relação de estudantes atendidos por turma;

III - dados de aprendizagem dos estudantes que são público alvo;

IV - objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, metodologia e instrumentos de avaliação.

Art. 49. Para contribuir nas AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, o documento Indicador de Acompanhamento do Ciclo Autoral apresenta indicadores dos processos de ensino e aprendizagem desse ciclo, dentre eles a evolução do protagonismo, das produções de autoria, avanço na proficiência leitora, escritora e resolução de problemas dos estudantes, os usos dos materiais ofertados em consonância com a concepção do Currículo da Cidade, as condições didáticas articuladas com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento do TCA, considerando as especificidades da fase.

Art. 50. Para a realização das ações indicadas nesta Instrução Normativa, caberá aos Professores em exercício nas Unidades Educacionais:

I - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para os percursos de aprendizagem dos estudantes, conjuntamente com a equipe gestora, considerando os resultados das avaliações internas e externas, registros sobre o processo de ensino e aprendizagem e observações e registros do Conselho de Classe;

II - considerar os percursos pessoais dos estudantes e seus conhecimentos prévios como premissa para a elaboração dos planejamentos das aulas e ações de recuperação contínua, oportunizando estratégias diversificadas para a garantia dos direitos de aprendizagem de todos.

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da recuperação de aprendizagens, além da realização da intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e com o coletivo de professores da Unidade;

IV - utilizar todos os recursos e materiais disponibilizados pela SME, conforme artigo 6º, em seu planejamento e rotina, garantindo boas situações de interação do estudante com esses materiais;

V - participar da elaboração e atualização do mapeamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes com base nos registros realizados em sua atuação;

VI - participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Rede, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Art. 51. Para a realização das ações indicadas nesta Instrução Normativa, caberá aos Coordenadores Pedagógicos em exercício nas Unidades Educacionais:

I - favorecer a implementação das diretrizes contidas no Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:01:36

II - elaborar, em conjunto com os Professores, o mapeamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes a fim de organizar os processos de atendimento nas ações de recuperação contínua e paralela bem como acompanhar as ações indicadas;

III - promover e acompanhar a utilização dos recursos e materiais oferecidos pela Rede, conforme artigo 6º;

IV - organizar momentos de estudo sobre o uso dos Kits de Experiências Pedagógicas e seu potencial didático para a construção de aprendizagens pelos estudantes em interação com tais recursos, em consonância com as concepções do Currículo da Cidade;

V - realizar acompanhamento sistemático da progressão das aprendizagens de cada turma/ estudante por meio de registros qualificados da Unidade e, também, do documento Instrumento de Acompanhamento dos Ciclos com vistas a orientar os encaminhamentos necessários;

VI - proceder o preenchimento, juntamente com a direção escolar, do Atestado de Mérito em Docência para o Ciclo de Alfabetização do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental, disposto no artigo 19.

Art. 52. Para a realização das ações indicadas nesta Instrução Normativa, caberá aos Diretores de Escola em exercício nas Unidades Educacionais:

I - favorecer a implementação das diretrizes contidas no Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

II - assegurar os recursos necessários para realização das ações elencadas a partir do mapeamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes a fim de organizar e viabilizar os processos de atendimento de recuperação contínua e paralela;

III - acompanhar a utilização dos recursos e materiais oferecidos pela Rede, conforme artigo 6º;

IV - realizar acompanhamento sistemático da progressão das aprendizagens de cada turma/ estudante por meio de registros qualificados da Unidade e, também, do documento Instrumento de Acompanhamento dos Ciclos com vistas a orientar e viabilizar os encaminhamentos necessários;

V - Analisar o Plano de Trabalho do Projeto de Apoio Pedagógico - PAP de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e encaminhar, após validação do Conselho de Escola, para a Diretoria Regional de Educação/Divisão Pedagógica.

VI - analisar os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e encaminhar, após validação do Conselho de Escola, para a Diretoria Regional de Educação/Supervisão Escolar.

VII - realizar o processo de designação do professor PAP para a função, bem como realizar referendo no Conselho de Escola, de acordo com a legislação vigente;

VIII - proceder o preenchimento, juntamente com a coordenação pedagógica, do do Atestado de Mérito em Docência para o Ciclo de Alfabetização do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental, disposto no artigo 19.

Art. 53. Para a realização das ações indicadas nesta Instrução Normativa, caberá a Diretoria Regional de Educação:

I - Divisão Pedagógica

a) orientar as Unidades Educacionais quanto às ações necessárias para a implementação do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

b) acompanhar as Unidades Educacionais, inclusive por meio de itinerâncias, nas ações de fortalecimento das aprendizagens;

c) analisar, emitir parecer e encaminhar à Supervisão Escolar o Plano de Trabalho do PAP;

d) realizar em parceria com a Supervisão Escolar a análise dos Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens, quando necessário;

e) realizar a formação mensal e presencial de professores-formadores que farão a formação de professores alfabetizadores;

f) ofertar cursos optativos, elaborados por SME/COPED, com foco nas concepções dos diferentes componentes curriculares, conforme proposto no Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental.

II - Supervisor Escolar

a) orientar as Unidades Educacionais quanto às ações necessárias para a implementação do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

b) acompanhar a realização do mapeamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes a fim de organizar e viabilizar os processos de atendimento de recuperação contínua e paralela;

c) acompanhar junto a Coordenação Pedagógica a utilização dos Kits de Experiências Pedagógicas nas Unidades Educacionais;

d) analisar e aprovar o plano de trabalho do Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, após parecer da DIPED e encaminhar para a homologação do Diretor Regional;

e) orientar e aprovar os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens e encaminhar para a homologação do Diretor Regional, em parceria com a DIPED, caso necessário;

f) acompanhar os registros pedagógicos dos Indicadores de Acompanhamento dos Ciclos realizado pela equipe gestora e realizar as orientações necessárias;

g) proceder o preenchimento, juntamente com a equipe gestora da Unidade Educacional, do Atestado de Mérito em Docência para o Ciclo de Alfabetização do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental, disposto no artigo 19.

III - Diretor Regional de Educação

a) orientar as Unidades Educacionais quanto às ações necessárias para a implementação do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

b) articular as ações dos setores da DRE com vistas à garantia da implementação do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental e do acompanhamento do avanço das aprendizagens dos estudantes;

c) homologar os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens das Unidades Educacionais aprovados pelos Conselhos de Escola, Supervisão Escolar e Divisão Pedagógica;

d) homologar e encaminhar o Projeto de Apoio Pedagógico – PAP das Unidades Educacionais, anteriormente aprovados pelos Conselhos de Escola, Divisão Pedagógica e Supervisão Escolar para a COPED/DIEFEM nos casos de necessidade de providência de designação.

IV - Compete à Secretaria Municipal de Educação

a) subsidiar as Diretorias Regionais de Educação quanto às ações necessárias para a implementação do Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental;

b) elaborar, por meio da Coordenadoria Pedagógica (COPED/DIEFEM) e em conjunto com as DIPEDs, os percursos e pautas formativas, materiais didáticos e orientadores pedagógicos para uso em todos os Ciclos e nas ações de fortalecimento das aprendizagens;

c) analisar e emitir parecer do Plano de Trabalho do PAP para providências de designação;

d) viabilizar os recursos necessários à efetivação dos Planos de Ação para a recuperação das aprendizagens;

e) formar as equipes das DIPEDs para a realização da formação de alfabetização em Rede para a Rede;

f) elaborar Indicadores de Acompanhamento dos Ciclos para subsidiar as ações de acompanhamento da progressão das aprendizagens dos estudantes com vistas a verificar as necessidades de criação de políticas públicas para a garantia dos direitos de aprendizagens de todos os estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas SME nº 50, de 2021 e IN SME nº 07, de 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 43, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0127890-4

DEFINE ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE VIDA ESCOLAR DO ANO DE 2022 E AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO:

- a perspectiva dos ciclos de aprendizagens como fator favorável à organização pedagógica, tendo em vista os distintos tempos e sujeitos das aprendizagens;

- o acompanhamento das atividades escolares presenciais realizadas em 2022, que evidenciaram necessidades diferenciadas para o acesso e permanência dos estudantes na escola após o período de dois anos de pandemia e afastamento escolar presencial das atividades escolares;

- os resultados de aprendizagem, a partir das avaliações internas e externas de 2022, que apresentaram indicativos sobre o afastamento presencial das atividades escolares e sua interferência nos avanços das aprendizagens de cada estudante;

- a Lei nº 17.437, de 2020, que estabelece medidas para a organização das Unidades Educacionais no Município de São Paulo;

- o Decreto Municipal nº 59.283, de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

- a Resolução CME nº 4 e a Recomendação CME nº 4, ambas de 2020, que estabelecem normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19;

- a Resolução CME nº 3 e Recomendação CME nº 3, ambas de 2021, que dispõem sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- a Recomendação CME nº 2, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo;

- a Recomendação CME nº 4, de 2021 que estabelece as diretrizes gerais para organização flexível da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Educação de São Paulo;

- a Recomendação CME nº 7, de 2021, que dispõe sobre a Busca Ativa Escolar;

- a Recomendação CME nº 1, de 2022, que dispõe sobre Aprendizagem Híbrida;

- o Parecer CME nº 9, de 2021, que trata do acompanhemento e fortalecimento das aprendizagens;

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- a Nota Técnica nº 22, de 2014, que dispõe sobre a avaliação para a aprendizagem no Ensino Fundamental, incluindo a Modalidade Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio;

- a Instrução Normativa SME nº 12, de 2021, que dispõe sobre orientações às Equipes Gestoras quanto aos procedimentos a serem adotados para aferir e assegurar a frequência dos bebês/crianças e estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa SME nº 16, de 2021, que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 50, de 2021, alterada pela IN SME nº 7, de 2022, que institui os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens e reorganiza o Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa SME nº 18, de 2022, que dispõe sobre a alteração do regimento educacional das unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino deverão atentar para o disposto na presente Instrução Normativa, no que se refere aos registros próprios de vida escolar do ano letivo de 2022 e ações pedagógicas para 2023.

Art. 2º Os estudantes matriculados em 2022 no Ensino Fundamental e Médio, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, serão considerados:

I – Promovidos: desde que atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente independentemente dos conceitos ou notas expressas nas avaliações;

II – Retidos/reprovados: desde que não tenha atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente, que não tenha retornado às atividades escolares e a Unidade Educacional tenha realizado os seguintes procedimentos:

a) oferta de atividades de compensação de ausência realizada pela Unidade Educacional de forma contínua;

b) registro das ações de busca ativa realizadas regularmente, utilizando-se de diferentes estratégias para a localização dos estudantes e, a partir de 2023, registro das ações realizadas pela Unidade Educacional, em processo SEI;

c) arquivo da documentação das ações realizadas, no prontuário escolar do estudante;

Parágrafo único – Todo o processo deverá ser acompanhado pela supervisão escolar por meio da documentação pedagógica do estudante e registrado em Termo de Visita.

Art. 3º Para a continuidade dos estudos em 2023, deverá ser atribuído a todos os estudantes, no mínimo, os seguintes conceitos finais:

I – Conceito "S" aos matriculados no(a):

a) Ciclo de Alfabetização;

b) EJA Regular – Etapa de Alfabetização;

c) EJA Modular – Etapas de Alfabetização, Básica, Complementar e Final;

d) CIEJA – Módulo I.

II – Nota "5" (cinco) aos matriculados no(a):

a) Ciclo Interdisciplinar;

b) Ciclo Autoral;

c) Ensino Médio e Curso Normal;

d) EJA Regular – Etapas Básica, Complementar e Final;

e) CIEJA – Módulo II, III e IV.

Parágrafo único. Mediante avaliação do professor regente e desempenho do estudante no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídos conceitos e notas superiores às mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º As Unidades Educacionais deverão garantir, durante todo ano letivo de 2023, aos estudantes promovidos no Conselho de Classe, nos termos dessa IN, a oferta de:

I - Recuperação contínua, ações de recuperação das aprendizagens de intervenção imediata e cotidiana voltada para as necessidades específicas de cada estudante e que deverá ocorrer durante as aulas regulares, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular;

II - Recuperação paralela, ações de recuperação das aprendizagens ofertadas no horário diverso do turno regular dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagens, conforme legislação específica;

III - Projetos do Programa Mais Educação São Paulo, ações que oportunizem maior tempo na jornada dos estudantes para garantia das aprendizagens, a fim de promover uma educação voltada ao acolhimento e desenvolvimento pleno das singularidades e diversidades, ampliando as possibilidades de ação integral;

IV - Levantamento e compensação de ausência, de forma contínua durante todo o ano letivo, com a oferta de atividades para compensação e ciência da frequência dos estudantes pelos responsáveis bimestralmente.

Parágrafo único. Para definição dos estudantes que participarão das ações mencionadas nos incisos I a IV, a Unidade Educacional deverá utilizar os registros das Atas de Conselho de Classe do 4º bimestre de 2022 e outros documentos de acompanhamento pedagógico.

Art. 5º As Unidades Educacionais deverão realizar o mapeamento dos estudantes aprovados nos termos desta IN, que apresentarem hipóteses de escrita não alfabética e/ou nível de proficiência abaixo do básico na Prova São Paulo, especificando quais as ações de fortalecimento das aprendizagens serão realizadas e de quais projetos/planos participarão em 2023.

Paragráfo único. O mapeamento citado no caput deste artigo deverá compor o PPP da Unidade Educacional, ser acompanhado na reunião do Conselho de Classe bimestralmente, bem como ficar disponível para fins de acompanhamento da Supervisão Escolar/DIPED/Diretoria Regional de Educação.

Art. 6º Casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Supervisão Escolar/DIPED/Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa SME nº 46, de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 45, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0127418-6

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a obrigação da Administração em prover os meios adequados para garantir o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- o processo de implementação do Currículo da Cidade do Ensino Fundamental, alinhado à Base Nacional Comum Curricular, como premissa para garantia das aprendizagens;

- o disposto na Lei nº 17.437, de 2020, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A lista de materiais escolares que compõem os kits para os estudantes da Rede Municipal de Ensino serão compostos conforme discriminado abaixo:

I. Educação Infantil – Berçário I e II:
a – Agenda escolar – Educação Infantil
b – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
c – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)
II. Educação Infantil – Mini-Grupo I e II:
a – Agenda escolar – Educação Infantil
b – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
c – 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas
d – 2 (duas) colas brancas
e – 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores)
f – 1 (uma) tesoura
g – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)
III. Educação Infantil – Infantil I e II:
a – Agenda escolar – Educação Infantil
b – 1(um) apontador
c – 1(uma) borracha branca
d – 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas
e – 1(um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
f – 2 (duas) colas brancas
g – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
h – 2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores)
i – 2 (dois) lápis grafite
j – 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores)
k – 1 (uma) tesoura
l – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)
IV. Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:
a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
b – 1 (um) apontador
c – 2 (duas) borrachas brancas
d – 4 (quatro) cadernos do tipo "brochurão" – 80 folhas
e – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
f – 1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores)
g – 2 (duas) colas brancas
h – 1 (um) estojo escolar
i – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
j – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
k – 5 (cinco) lápis grafite
l – 1 (uma) régua
m – 1 (uma) tesoura
V. Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:
a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
b – 1 (um) apontador
c – 2 (duas) borrachas brancas
d – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
e – 5 (cinco) cadernos universitários – mínimo 80 folhas
f – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
g – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
h – 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
i – 2 (duas) colas brancas
j – 1 (um) estojo escolar
k – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
l – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
m – 4 (quatro) lápis grafite
n – 1 (uma) régua
o – 1 (uma) tesoura
VI. Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:
a – 1 (um) apontador
b – 2 (duas) borrachas brancas
c – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
d – 3 (três) cadernos universitários – mínimo 160 folhas
e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
g – 1 (uma) caneta esferográfica vermelha
h – 1 (uma) cola branca
i – 1 (um) esquadro 45º
j – 1 (um) esquadro 60º
k – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
l – 4 (quatro) lápis grafite
m – 1 (uma) régua
n – 1 (uma) tesoura
o – 1 (um) transferidor 180º
VII. Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:
a – 1 (um) apontador
b – 2 (duas) borrachas brancas
c – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
d – 3 (três) cadernos universitários – mínimo 160 folhas
e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
g – 1 (uma) caneta esferográfica vermelha
h – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
i – 3 (três) lápis grafite
j – 1 (uma) régua
k – 1 (uma) tesoura
VIII. Escola de Idiomas – Centros de Estudos de Línguas Paulistanos (CELPs):
a – 1 (um) apontador
b – 2 (duas) borrachas brancas
c – 1 (um) caderno universitário – mínimo 80 folhas
d – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
g – 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
h – 2 (duas) colas brancas
i – 1 (um) estojo escolar
j – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
k – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
l – 4 (quatro) lápis grafite
m – 1 (uma) régua
n – 1 (uma) tesoura

Parágrafo único. O Termo de Referência, com as características padronizadas, será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento – COSERV, adotar as providências necessárias para que todos os estudantes, regularmente matriculados, recebam o benefício.

Art. 3º Compete às Diretorias Regionais de Educação – DREs, prestar todo apoio às Unidades Escolares, acompanhar, informando a Divisão de Insumos, Administração e Logística – COSERV/DIAL, quanto a eventuais problemas detectados pelas Unidades Educacionais, que deverão ser resolvidos durante a vigência do credenciamento, e realizar, junto com as Unidades a atualização cadastral, quando necessário.

Art. 4º Compete às Unidades Educacionais:

I. auxiliar e orientar as famílias sobre o Programa Material Escolar;

II. disponibilizar e dar ampla divulgação à listagem dos itens que compõem o kit, com suas especificações técnicas, para que os estudantes e famílias possam ter um melhor direcionamento no momento da aquisição;

III. realizar atualização cadastral, quando necessário;

IV. promover e valorizar o uso e conservação dos materiais pelos estudantes e responsáveis, informando à Diretoria Regional de Educação eventuais problemas detectados, que deverão ser resolvidos durante a vigência do credenciamento;

V. observar a regularidade dos materiais dos estudantes, quando constatada a ausência de material, deverá ser aberto um chamado para apuração junto ao meio de pagamento, se o beneficio foi utilizado ou não.

Art. 5º Cada estudante, por meio de seu responsável legal, receberá o auxílio financeiro uma vez ao ano e poderá adquirir em um dos estabelecimentos credenciados pela SME, os itens previamente especificados na lista de materiais escolares disponibilizada pela SME até o valor limite do auxílio.

§ 1º Os beneficiários do Programa só poderão adquirir os itens de materiais escolares previamente especificados na lista disponibilizada pela SME em sítio eletrônico e divulgados nas escolas municipais, nos termos da Lei municipal nº 17.437, de 2020.

§ 2º A concessão do benefício poderá se dar por meio de distribuição direta dos materiais escolares, adquiridos pela SME, cabendo a esta adotar, a opção que considerar mais adequada.

Art. 6º O custo básico dos kits de materiais escolares definido no artigo 1º é de: a) Educação Infantil – Berçário I e II: R$ 41,26

b) Educação Infantil – Mini-Grupo I e II: R$ 95,53

c) Educação Infantil – Infantil I e II: R$ 143,94

d) Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização: R$ 166,67

e) Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar: R$ 201,28

f) Ensino Fundamental – Ciclo Autoral: R$ 160,63

g) Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: R$ 142,70

h) Centros de Estudos de Línguas Paulistanos (CELPs): R$ 114,34

Parágrafo único. Os estudantes beneficiários, por meio de seu responsável legal, receberão o auxílio financeiro determinado neste artigo, conforme a etapa de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º O responsável legal terá até o dia 30 de outubro do ano em curso para adquirir os itens de material escolar disponibilizados na lista, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para implementar o sistema de concessão do benefício.

Art. 8º Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio financeiro, os responsáveis legais do(s) estudante(s), sem prejuízo da sanção penal, serão excluídos do programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro programa mantido pelo Município.

Parágrafo único. No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público.

TÍTULO II - DA DESVINCULAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO

Art. 9º Na eventualidade de se constatar desvio de finalidade na utilização do auxílio pelo responsável legal do estudante, o limite de aquisição será imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente ao desvio ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.

§ 1º Configurada a hipótese do caput deste artigo, a Municipalidade providenciará o fornecimento direto do kit definido no artigo 1º ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, por meio de aquisição dos produtos das credenciadas, conforme lista de sorteio público a ser realizado.

§ 2º Configurado o desvio e cancelado o auxílio, o responsável não participará desse programa nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o kit de material escolar, conforme disciplinado no § 1º deste artigo.

Art. 10. Nos anos subsequentes não será disponibilizado o auxílio ao estudante referente à aquisição de materiais, enquanto for o mesmo responsável legal, devendo este zelar pela conservação da segurança do sistema de concessão do benefício, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 11. O estudante que for desligado da rede municipal de ensino terá o auxílio cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.

TÍTULO III - DO SISTEMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12. A Instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudantes somente poderá permitir a sua utilização em estabelecimentos ou em razão social previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A aquisição a ser paga com o sistema, na forma contratada, somente poderá ser autorizada para itens do material escolar especificados na lista disponibilizada pela SME.

Art. 14. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em contrato, a instituição administradora do sistema de concessão do benefício deverá:

I - proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:01:36

II - gerar um limite de auxílio financeiro personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - transferir os recursos correspondentes aos itens de material escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite;

V - fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores de kit de material escolar credenciados.

Art. 15. A instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício deverá emitir semanalmente relatório das transações realizadas e demais informações solicitadas, para possibilitar o acompanhamento da execução da despesa e da gestão do Programa pela Administração e para permitir o seu cruzamento com as notas fiscais emitidas pelos credenciados.

TÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. Qualquer pessoa jurídica interessada em comercializar os itens de material escolar conforme especificados na lista divulgada pela Municipalidade poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento a ser publicado.

Art. 17. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de material escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de material estabelecidos, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto municipal nº 44.279, de 2003.

Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer material escolar, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valores previstos no artigo 6º.

Art. 18. O credenciado deverá fornecer os itens dos kits, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, respondendo pela falta de qualidade apurada nos produtos fornecidos.

Art. 19. Será instituída Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, por no mínimo dois servidores efetivos, que ficarão responsáveis pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida no Edital de Credenciamento.

Art. 20. O credenciamento será permanente e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 21. Os beneficiários do programa serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O credenciamento de caráter não exclusivo, não impõe a aquisição ou contratação de bens, que dependerá da demanda dos estudantes/responsáveis.

Art. 22. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos kits de material escolar pelas empresas credenciadas.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.

Art. 23. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, as notas e/ou cupons fiscais correspondentes "à venda" dos kits de material escolar aos estudantes.

Parágrafo único. As notas/cupons fiscais emitidos para os itens do kit de material escolar deverão conter os valores dos itens e ser exclusivas, emitidos no CPF do beneficiário e não poderão conter outros produtos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do sistema de concessão do benefício observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, conforme disposto no artigo 6º.

Art. 25. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de material escolar, sob pena de descredenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 26. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.

DAS SANÇÕES

Art. 27. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

Art. 28. O fornecimento irregular de materiais, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

I – Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;

II – Descredenciamento;

III – Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A presente Instrução Normativa viabiliza o Programa Material Escolar para os estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.323, de 2002, nº 16.271, de 2015 e nº 17.437, de 2020 e o Decreto nº 54.452, de 2013.

Art. 30. Caberá à Administração, em consonância aos critérios de conveniência e oportunidade, a escolha da forma de disponibilização do kit de material escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa SME nº 57, de 2020 e alterações posteriores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0127895-5

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO QUE COMPÕEM A JORNADA BÁSICA DO GESTOR EDUCACIONAL E DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de viabilizar ações de formação e aperfeiçoamento contínuos para os gestores educacionais: Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor de Escola, Diretores de Escola e Supervisores Escolares;

- as diretrizes da política de formação dos educadores da Secretaria Municipal de Educação, a Matriz de Saberes e o Currículo da Cidade, como subsídios para nortear a gestão pedagógica orientada pelos princípios da Educação Inclusiva, Educação Integral e Equidade;

- a importância da formação continuada de gestores escolares como ação fundamental para sua atuação na gestão pedagógica a partir da ação/ reflexão/ ação voltadas para o diagnóstico, planejamento e acompanhamento de processos e resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

- a necessidade de fortalecer, por meio de formação, o trabalho articulado entre os membros da Equipe Gestora com ações formativas que consolidem os pressupostos do Currículo da Cidade e garantam a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007 e alterações posteriores;

- a Lei nº 17.232, de 12 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Jornada Básica do Gestor Educacional e do Assistente de Diretor de Escola que corresponde a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais será organizada em 36 (trinta e seis) horas de trabalho e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento, observadas as disposições da presente Instrução Normativa.

Art. 2º As 04 (quatro) horas semanais de formação e aperfeiçoamento, mencionada no artigo anterior, que correspondem a 10% (dez por cento) da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, são dirigidas ao:

I – Coordenador Pedagógico;

II – Assistente de Diretor de Escola;

III – Diretor de Escola;

IV – Supervisor Escolar.

Art. 3º As horas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais deverão ser organizadas observando-se:

I – distribuição das horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido o exercício de, no máximo, 2 (duas) horas no mesmo dia de trabalho, com flexibilização quando convocado pela SME/DRE;

II – previsão no horário da Equipe Gestora da UE de modo a não ocasionar prejuízo para o atendimento e execução das atividades pedagógicas no cotidiano escolar;

III – realização em local de livre escolha.

IV – aprovação pelo Supervisor Escolar;

V – homologação pelo Diretor Regional de Educação;

Parágrafo único. A carga horária destinada à formação será organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.

Art. 4º Os Gestores Educacionais e Assistentes de Diretor de Escola poderão cumprir horas de formação e aperfeiçoamento de forma individual ou coletiva considerando o Projeto Político Pedagógico da U.E. e as Diretrizes da Política Educacional da RME e o Currículo da Cidade.

Art. 5º A organização das horas de formação e aperfeiçoamento do Supervisor Escolar deverá ser realizada atentando para:

I – distribuição das horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido o exercício de, no máximo, 2 (duas) horas no mesmo dia de trabalho, com flexibilização quando convocado pela SME/DRE;

II – realização em local de livre escolha.

III – homologação pelo Diretor Regional de Educação;

Parágrafo único. A carga horária destinada à formação poderá ser organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.

Art. 6º Caberá à SME/DRE em consonância com as Diretrizes da Política Educacional da RME e o Currículo da Cidade, organizar a Formação dos Gestores Educacionais e Assistente de Diretor de Escola.

Parágrafo único. A Formação, organizada no início de cada ano letivo, poderá ser realizada nos formatos assíncrono, síncrono e/ou presencial.

Art. 7º Os registros pedagógicos resultantes do processo formativo deverão ser registrados em expediente gerado no Sistema SEI e encaminhado para as respectivas chefias imediatas, semestralmente, para fins de acompanhamento e orientação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI 6016.2022/0071270-8

INTERESSADO: EMEFM GUIOMAR CABRAL - DRE PJ

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL DE EMEFM

CONSELHEIRAS RELATORAS: KAREN MARTINS ANDRADE PINHEIRO E GUIOMAR NAMO DE MELLO

PARECER CME Nº 25/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 01/12/2022

I. HISTÓRICO

Trata o presente de alteração regimental proposta pela EMEFM Guiomar Cabral, da Diretoria Regional de Educação Pirituba Jaraguá.

Em 30/06/2022 a Diretora da EMEFM Guiomar Cabral encaminha à DRE PJ a proposta de alteração regimental, conforme Instrução Normativa SME nº 18, de 18/04/2022, acompanhada do Regimento Educacional Antigo, obedecendo ao prazo estabelecido para o envio. A proposta é analisada pela Supervisora Escolar e o regimento é aprovado, na mesma data.

Ainda em 30/06/2022, a DRE PJ encaminha o novo regimento para a SME/COPED/DIEFEM.

Em 18/07/2022, após análise do regimento, a SME/COPED solicita algumas alterações e retorna o documento à Unidade Escolar.

Em 26/07/2022 a SME/COPED/NTC solicita a inserção da Ata do Conselho de Escola que aprovou a atualização do regimento.

Em 28/07/2022 a Diretora Regional da DRE PJ encaminha o documento para a Supervisora solicitando acompanhamento, junto à unidade escolar, da inserção e alterações solicitadas.

Em 10/08/2022 o regimento retorna à unidade escolar, com as orientações da Supervisora Escolar a fim de que sejam realizadas as retificações, conforme apontamentos da SME/COPED/NTC.

Após as correções e alterações, a Diretora encaminha o regimento para a Supervisora Escolar em 02/09/2022, sendo aprovado em 03/09/2022.

Em 05/09/2022 a DRE PJ retorna o documento, com as retificações e alterações, para a SME/COPED/DIEFEM e, em 28/09/2022 o regimento analisado pela área técnica é enviado ao Conselho Municipal de Educação, com a informação de que as alterações requisitadas foram realizadas.

Em 04/10/2022 o processo é encaminhado pela presidência do CME para distribuição à Câmara de Anos Finais e Ensino Médio (CAFEM) e em 13/10/2022, é enviado para análise das relatoras.

II. APRECIAÇÃO

Em consonância com o determinado no Inciso II, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 54.454, de 10/10/2013, e da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, os Regimentos Educacionais das unidades que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Especificamente, no caso das EMEFMs, a presente análise, além das referências legais constantes no Anexo 1, se alicerça nas seguintes normativas:

* Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;

* Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

* Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021, que estabelece disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;

* Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

* Resolução CME nº 04/2021, de 25/11/2021, que dispõe sobre alterações do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino e incorpora automaticamente aos Regimentos Educacionais:

- a alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos, fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos 7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral;

- a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas;

* Recomendação CME nº 02/2022, de 19/04/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e recomenda analisar a trajetória dos estudantes no ensino médio, bem como a disponibilização dos serviços e apoios necessários para a conclusão desta etapa, assegurando a esses jovens a realização do seu projeto de vida e sua participação na sociedade para o exercício da cidadania;

* Instrução Normativa SME nº 18/2022, de 18/04/2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino, e estabelece nos seu artigo 4º e Incisos que as alterações regimentais das escolas de ensino médio devem contemplar: a carga horária total mínima de 3.000 horas; a carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1.800 horas, os Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes e os Componentes das áreas de conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado;

* Portaria SME nº 3.053, de 18/05/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs, CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa nº 18/2022, e determina o envio da alteração regimental até 30/06/2022 e a aprovação do CME em forma de Parecer para os regimentos provenientes de escolas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e unidades que mantém organização curricular diferenciada.

O regimento da EMEFM Guiomar Cabral apresenta alterações pautadas na legislação vigente. As ações propostas demonstram a busca pela garantia da gestão democrática, da qualidade do ensino, dos princípios da inclusão e do protagonismo dos estudantes.

Os apontamentos realizados pela COPED/DIEFEM/NTC foram incorporados ao regimento, sendo respeitada a carga horária destinada à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, assim como a expedição de certificados para os estudantes que optarem por Itinerários Profissionalizantes no Ensino Médio.

Embasado no Currículo da Cidade, conforme consta no Título III "Da organização do Processo Educativo" - Capítulo I, do "Do Currículo"- Artigos 27 e 28 e Capítulo III, Seção II "Do Ensino Médio" - Artigo 36, o regimento da EMEFM Guiomar Cabral prevê ainda, a possibilidade de aproveitamento de estudos para estudantes oriundos de outras redes; adaptação e flexibilização curricular, conforme indicado na Seção IV "Dos Deveres da Equipe Escolar"- Artigo 58, inciso III alínea a; recuperação contínua e paralela, conforme a Seção I "Dos Direitos dos Educandos" - Artigo 55, inciso V e Capítulo IV "Da Recuperação das Aprendizagens" - Artigos 82 e 83; oferecimento bimestral de atividades de compensação de ausência e atendimento dos estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em salas comuns, além da disponibilidade de atendimento específico na Sala de Recursos Multifuncionais e intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conforme Artigo 5º, inciso III, Artigo 44 - parágrafo único e Artigo 72- parágrafo 2º.

III. CONCLUSÃO

O Regimento Educacional é um documento que fortalece a gestão escolar democrática. Em consonância com o Projeto Político Pedagógico, ao normatizar o funcionamento interno, regulamentar o trabalho pedagógico, considerar e incluir as opiniões de professores, coordenadores, funcionários, estudantes e famílias, a gestão da unidade escolar pode pensar e repensar ações para que a escola possa melhorar, continuamente, suas ações e atingir a excelência nos serviços prestados.

Salientamos a importância de que, especialmente no Ensino Médio, o regimento contribua para que os estudantes sejam sujeitos de seu próprio desenvolvimento, valorizem e respeitem a diversidade cultural e sejam incentivados ao aprofundamento dos conhecimentos científicos, assim como sejam continuamente colocadas em prática as possibilidades de flexibilização previstas na Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021.

Diante do exposto, e tendo em vista que a EMEFM Guiomar Cabral atende em seu Regimento as normas e a legislação em vigor, as relatoras são favoráveis à sua aprovação, sendo suas alterações vigentes, excepcionalmente a partir do ano de 2022, como determinou o artigo 2º da Instrução Normativa nº 18/2022.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, considerando a análise das relatoras e o cumprimento das normas e legislação em vigor aprova o Regimento Educacional da EMEFM Guiomar Cabral por meio deste Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de dezembro de 2022.

_____

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

Anexo 1 – Referências

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, especialmente o previsto no Artigo 206;

2. A LDB – LDBN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017, que define parâmetros para a implementação do Novo Ensino Médio;

3. A Resolução CNE/CEB nº 03/2018, de 21/11/2018, (BNCC-EM), que trata da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente;

4. O Decreto nº 57379, de 13/12/2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

5. A Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

6. A Portaria SME nº 8764, de 23/12/2016, que regulamenta o Decreto nº 57379, de 13/10/2016, que institui no Sistema Municipal de Ensino a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

7. A Deliberação CEE nº 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017;

8. O Parecer CME nº 540/2018, de 06/12/2018, que aprova a Matriz Curricular Ensino Médio da EMEBS Helen Keller;

9. O Parecer CME nº 17/2019, de 12/12/2019, que aprova as Matrizes Curriculares do 1º ano do Novo Ensino Médio para 2020;

10. O Parecer CME nº 13/2020, de 10/12/2020, que aprova as Matrizes Curriculares de Transição do Novo Ensino Médio para 2021;

11. A Resolução CME nº 02/2019 de 10/08/2019, que atualiza Norma para Inclusão e Uso do Nome Social e do Nome Civil nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI 6016.2022/0066755-9

INTERESSADO: EMEFM VEREADOR ANTÔNIO SAMPAIO - DRE JT

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL DE EMEFM

CONSELHEIRAS RELATORAS: KAREN MARTINS ANDRADE PINHEIRO E GUIOMAR NAMO DE MELLO

PARECER CME Nº 26/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 01/12/2022

I. HISTÓRICO

Trata o presente de alteração regimental proposta pela EMEFM Vereador Antônio Sampaio, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã-Tremembé.

Em 20/06/2022 a EMEFM Vereador Antônio Sampaio envia à DRE Jaçanã-Tremembé a proposta de alteração regimental, acompanhada da ATA de aprovação do Conselho de Escola, obedecendo ao prazo estabelecido para o envio.

Em 21/06/2022, com a aprovação da supervisão escolar, após considerar atendidas as exigências previstas na Resolução CME nº 04/2021 e na Instrução Normativa SME nº 18/2022, o expediente é encaminhado à Diretoria Regional de Educação Jaçanã- Tremembé.

Na mesma data, a DRE encaminha o processo à COPED/NTC para remessa ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação.

Em 19/07/2022, a análise da SME/COPED/NTC/NAI aponta a necessidade de algumas adequações e complementações. Após tramitações na SME/COPED e na DRE Jaçanã-Tremembé, o Regimento retorna à escola para essas alterações.

A nova versão do documento é reenviada à DRE Jaçanã-Tremembé pela direção da escola em 27/10/2022, tendo em anexo, a ATA de aprovação do Conselho de Escola, em sua reunião realizada em 20/10/2022.

Em 03/11/2022 com a aprovação da Supervisão e da Diretoria de Ensino o processo é reenviado à SME/COPED/NTC/NAI para apreciação e continuidade de sua tramitação.

Em 17/11/2022 foi emitido o parecer final de COPED/NTC/NAI considerando a possibilidade de continuidade da tramitação do presente processo uma vez que todas as alterações solicitadas foram atendidas.

Na mesma data, a SME/COPED e Chefia de Gabinete encaminham a versão final para análise e posterior aprovação do CME.

Em 24/11/2022 o processo é encaminhado pela presidência do CME para distribuição a Câmara de Anos Finais e Ensino Médio (CAFEM) e em 26/11/2022 é enviado para análise das relatoras.

II. APRECIAÇÃO

Em consonância com o determinado no Inciso II, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 54.454, de 10/10/2013, e da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, os Regimentos Educacionais das unidades que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio bem como, as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Especificamente, no caso das EMEFMs, a presente análise, além das referências legais, constantes no Anexo 1, se alicerça nas seguintes normativas:

• Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;

• Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

• Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021, que estabelece disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;

• Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

• Resolução CME nº 04/2021, de 25/11/2021, que dispõe sobre alterações do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino e incorpora automaticamente aos Regimentos Educacionais:

- a alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos, fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos 7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral;

- a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas;

• Recomendação CME nº 02/2022, de 19/04/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e recomenda analisar a trajetória dos estudantes no ensino médio, bem como a disponibilização dos serviços e apoios necessários para a conclusão desta etapa, assegurando a esses jovens a realização do seu projeto de vida e sua participação na sociedade para o exercício da cidadania;

• Instrução Normativa SME nº 18/2022, de 18/04/2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino, e estabelece nos seu artigo 4º e Incisos que as alterações regimentais das escolas de ensino médio devem contemplar: a carga horária total mínima de 3.000 horas; a carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1.800 horas, os Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes e os Componentes das áreas de conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado;

• Portaria SME nº 3.053, de 18/05/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs, CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa nº 18/2022, e determina o envio da alteração regimental até 30/06/2022 e a aprovação do CME em forma de Parecer para os regimentos provenientes de escolas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e unidades que mantém organização curricular diferenciada.

As adequações realizadas pela equipe gestora da EMEFM Vereador Antônio Sampaio no documento inicialmente proposto, em atendimento aos apontamentos efetuados pela SME/COPED, cumpriram o objetivo de normatizar a organização e o funcionamento da unidade educacional e regulamentar as relações entre os diversos participantes do processo educativo, con-

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 às 05:01:36